LEI N.º 633/2002

Dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estrutura o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único, de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicáveis aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araponga é o estatutário.

Art. 3º - Além de cargos, o Plano Geral e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga conterá funções-atividades estatutárias de caráter permanente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei;

II - SERVIDOR PÚBLICO: o ocupante de função-atividade estatutária de caráter permanente;

III - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa admitida em caráter precário e transitório sem prévia aprovação em concurso público e não estável; a pessoa admitida em caráter excepcional pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho; ou a pessoa admitida por processo;

IV - CARGO PÚBLICO: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) foi publicada no _____ conforme Art. _____ da Lei nº. _____ de ____/____/____

Araponga (MG), ____ de _____ de _____

V - FUNÇÃO-ATIVIDADE ESTATUTÁRIA: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público;

VI - ATRIBUIÇÕES: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a funcionário, servidor ou empregado público;

VII - VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário e ao servidor públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente, correspondente ao seu Padrão ou Referência;

VIII - SALÁRIO: a retribuição pecuniária fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;

IX - REMUNERAÇÃO: o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário, servidor ou empregado público tenha direito;

X - CLASSE: o conjunto de cargos públicos e funções-atividades estatutárias de caráter permanente da mesma natureza e denominação;

XI - CARREIRA: o conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos e ocupantes de funções-atividades estatutárias de caráter permanente que a integram;

XII - QUADRO: o total dos cargos e funções-atividades estatutárias de caráter permanente da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Araponga;

XIII - LOTAÇÃO: o número de funcionários e servidores públicos fixado para cada unidade administrativa.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º - O serviço público municipal compreende:

I - atividades permanentes;

II - atividades eventuais ou de caráter temporário.

Art. 6º - As atividades permanentes serão exercidas por funcionários e servidores públicos, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) .....
foi publicada no .....
..... conforme / .....
da Lei nº. ..... de ...../...../.....
Araponga (MG), ... de ..... de .....

.....

Art. 7º - É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto:

I - nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, consoante o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - para o preenchimento do Quadro de Pessoal das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, observada a exigência de concurso público;

III - para provimento dos cargos previstos nesta lei, até que seja realizado o concurso público, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º - As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I - funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II - funções de natureza artística;

III - funções correspondentes à ocupação de Nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço;

IV – funções a serem desempenhadas por força de convênios celebrados entre o Município de Araponga e outras entidades públicas, que demandem mão-de-obra não disponível no quadro de servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - Os cargos e as funções-atividades estatutárias de caráter permanente que constituem o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga ficam criados e aprovados na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 10 - Para os cargos constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição exclusivamente quando do afastamento do seu ocupante, por motivo de férias, licença-prêmio, licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença por acidente no trabalho.

Parágrafo único - Para fins de substituição o substituto deverá preencher todas as exigências e requisitos necessários ao provimento do cargo.

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ conforme Art. _____
de _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de _____

_____

SEÇÃO II
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 11 - Fica instituída a Jornada de Trabalho básica correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho para os funcionários, servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Araponga, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal por conveniência do serviço, ou quando se tratar de cargos, funções-atividades estatutárias de caráter permanente ou empregos públicos que por sua natureza ou disposições legais exijam horário especial, atribuir Jornada de Trabalho diferente daquela já estabelecida no presente artigo, com a correspondente redução percentual de vencimento ou salário.

§ 2º - Os servidores de cargos de nível superior gozarão de jornada de trabalho compatível com a necessidade do respectivo cargo, aprovada em lei específica.

SEÇÃO III
DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos ou salários dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos pelo Plano Geral de Cargos, ficam fixados de acordo com os valores fixados no ANEXO I da presente Lei, mantendo-se as regras de reajustamento atualmente vigentes.

Art. 13 - A retribuição pecuniária dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos por esta Lei compreende, além dos vencimentos ou salários, na forma indicada na presente Seção, as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:

I - Décimo-Terceiro Salário;

II - Salário-Família;

III - Ajuda de Custo;

IV - Diárias;

V - Serviço Extraordinário;

VI - Outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras Leis, inclusive gratificações.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ consoante Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

Parágrafo único - A vantagem pecuniária prevista no inciso V do presente artigo, dependerá de prévia convocação por ato do Prefeito Municipal, não podendo exceder a 2 (duas) horas diárias, e será paga acrescida de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 14 - Promoção é a passagem do funcionário ou servidor público de um grau para outro imediatamente superior dentro da respectiva Classe a qual pertença o cargo de carreira que ocupa.

Art. 15 - Concorrerão à Promoção os funcionários e servidores públicos que tiverem o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º - Para fins de interstício considerar-se-á apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao Município.

§ 2º - Para fins de interstício, consideram-se como de exercício na Classe, além daqueles previstos lei, os períodos em que o funcionário ou o servidor público permanecer afastado para:

1 - exercer cargo em comissão, confiança e comando a que se refere o Art. 9º da presente Lei, como nomeado, substituto ou responsável pelo expediente;

2 - freqüentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento desde que relacionados com o cargo ou função-atividade estatutária ocupados;

3 - prestar serviços junto ao Legislativo Municipal, bem como a outras entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 16 - As Promoções serão feitas em março de cada ano até o limite de 20% (vinte por cento) dos funcionários e servidores públicos de cada grau e correspondendo às condições de antiguidade existentes até o dia 31 de dezembro, do ano imediatamente anterior.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado por este artigo, não serão consideradas frações.

§ 2º - Quando o número de concorrentes de determinado grau for inferior a 5 (cinco), será promovido anualmente 1 (um) funcionário ou servidor público.

Art. 17 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, apurado em dias e transformado em pontos na seguinte conformidade:

I - tempo na Classe: 4 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício;

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ conforme Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

II - tempo de serviço público municipal: 2 (dois) pontos por ano de efetivo exercício.

Parágrafo único - Serão desprezadas as frações de tempo iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, e serão computados como 1 (um) ano as frações superiores a este limite.

Art. 18 - Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

I - o mais antigo na Classe não desprezadas as frações de tempo de serviço público apurado para efeito do artigo anterior;

II - o que tiver mais tempo de serviço público municipal, não desprezadas as frações de tempo;

III - o mais idoso.

Art. 19 - Para cada Classe haverá uma lista de classificação devendo, para fins de Promoção, ser a ordem de classificação dos funcionários e servidores públicos rigorosamente obedecida.

Art. 20 - Não concorrerá à Promoção, o funcionário ou servidor público que se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" do presente artigo, o funcionário público afastado junto aos órgãos ou instituições estaduais ou federais, ligadas às áreas da saúde e educação.

Art. 21 - Não será promovido o funcionário ou servidor público abrangido pelo "caput" do artigo anterior, da presente Lei, bem como aquele que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa durante o período de interstício considerado para fins de concorrer a Promoção.

Art. 22 - As vantagens decorrentes da Promoção serão contadas a partir de 1º de maio do ano a que se refere o processo executado.

Art. 23 - Ao funcionário ou servidor público que não estiver em efetivo exercício, as vantagens da Promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

Art. 24 - O primeiro processo de Promoção ocorrerá no mês de março de 2004, 2005 e 2006, devendo concorrer os funcionários ou servidores públicos municipais que em 31 de dezembro de 2003, tenham pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ conforme Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

SEÇÃO VI
DO ACESSO

Art. 25 - Acesso é a forma de provimento através da qual, o funcionário ou servidor público mediante Processo Seletivo Interno, é elevado ao Nível imediatamente superior dentro da Classe a que pertence no serviço público municipal.

Art. 26 - O Acesso implica em aumento do vencimento decorrente do exercício de cargo ou de função-atividade estatutária de caráter permanente da mesma natureza de trabalho, porém, com maior Grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 27 - Para concorrer ao Acesso o funcionário ou servidor público deverá contar até a data da abertura das inscrições para Processo Seletivo Interno, com no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício em um mesmo Nível obedecida a Classe a que pertence o cargo por ele ocupado.

Parágrafo único - Para fins do interstício previsto no "caput" deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos referidos nos Art.s 27 e 38 da presente Lei.

Art. 28 - Os Processos Seletivos Internos para Acesso serão iniciados no mês de fevereiro e realizar-se-ão a cada 7 (sete) anos, para os Níveis e Classes que disponham de cargos ou funções-atividades estatutárias de caráter permanente vagos.

Art. 29 - Os Processos Seletivos Internos serão regidos por instruções especiais a serem baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, as quais indicarão de acordo com a natureza da Classe a que pertença o cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente:

I - as várias etapas que comporão o certame;

II - os funcionários e servidores públicos que preencham as condições de interstício e outros requisitos necessários para inscreverem-se ao Acesso;

III - o período de recebimento das inscrições;

IV - critérios de desempate;

V - demais aspectos disciplinadores do certame.

Parágrafo único - Os processos referidos no "caput" deste artigo contarão, necessariamente, com a realização de provas escritas ou práticas e avaliação de títulos, podendo as provas serem eliminatórias ou classificatórias.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ consoante Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

Art. 30 - O Processo Seletivo Interno para Acesso encerrar-se-á com a classificação final dos aprovados por Classe e Nível e respectiva homologação dos resultados.

Art. 31 - Obedecida a ordem de classificação, a nomeação/admissão para os cargos/funções-atividades vagos disponíveis, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação referida no artigo anterior.

Parágrafo único - A nomeação prevista no presente artigo dar-se-á sempre no padrão inicial do novo Nível, devendo o ato aqui citado ser apostilado, se necessário for, para consignar o grau em que o funcionário ou servidor público se encontrava enquadrado no cargo ou função-atividade de caráter permanente, anteriormente exercidos.

Art. 32 - O primeiro Processo Seletivo Interno de Acesso terá início no mês de janeiro de 2004, podendo inscrever-se o funcionário ou servidor público que em 31 de dezembro de 2003, tenha uma das condições de tempo a seguir especificadas:

I - 7 (sete) anos de efetivo exercício - poderá inscrever-se para concorrer ao Acesso do Nível I para o Nível II;

II - 14 (catorze) anos de efetivo exercício poderá inscrever-se para concorrer ao Acesso do Nível I para o Nível II ou III.

§ 1º - O funcionário ou servidor público que tiver a condição de tempo que o possibilite concorrer para mais de 1 (um) Nível, somente poderá se inscrever para concorrer ao Acesso para um único Nível.

§ 2º - No primeiro Processo Seletivo Interno serão colocados para provimento por Acesso 50% (cinqüenta por cento) dos cargos ou funções-atividades de caráter permanente, vagos em cada Nível, obedecida a Classe, desprezando-se as frações apuradas na forma do presente parágrafo.

§ 3º - Quando no Nível existir 1 (um) único cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente vago destinado ao Acesso, este deverá ser colocado para provimento.

§ 4º - As regras estabelecidas no presente Art. são aplicáveis, exclusivamente, na realização do primeiro Processo Seletivo Interno de Acesso.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a)_____
foi publicada no _____
_____ consoante Art. _____
da Lei nº _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO NOVA

Art. 33 – O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, fará o enquadramento de todos os servidores, empregados e ocupantes de cargos comissionados, mediante Decreto, à nova situação prevista no ANEXO I desta Lei, respeitando, tanto quanto for possível as mesmas funções-atividades e atribuições, em equivalência do cargo anterior para o novo.

§ 1º - O Decreto previsto no "caput", deverá incluir todos os funcionários, servidores e empregados públicos que se encontravam em atividade na data da publicação do presente diploma legal.

§ 2º - Os funcionários, servidores e empregados públicos aludidos no "caput" deste artigo, deverão ser enquadrados na "Situação Nova" em padrão de vencimentos/salários, nunca inferiores ao recebido a título de Salário Base na "Situação Atual".

§ 3º - Poderá o Prefeito Municipal rever, por ocasião do enquadramento na "Situação Nova", a composição dos proventos pagos, objetivando corrigir as eventuais distorções existentes.

§ 4º - O servidor público que estiver ocupando cargo público comissionado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos até a data do Decreto de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser enquadrado na "Situação Nova" referente ao seu cargo efetivo, mantendo-se a maior remuneração do cargo comissionado que tenha exercido pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos ou não.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 34 - A partir da publicação da presente Lei, deverão ser providenciados novos atos de nomeação, destinados ao provimento dos cargos integrados no ANEXO I desta Lei.

Art. 35 - Quando o funcionário, servidor ou empregado municipal for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas atribuições, integrar Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Prefeitura Municipal, de caráter não permanente e destinados ao desenvolvimento e execução a curto prazo de tarefas, planos, estudos especiais e outros, de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar-lhe pelo prazo da convocação, uma Gratificação a título de Participação, cujo valor não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata o presente Art. não é passível de incorporação.

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ consoante Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

Art. 36 - O funcionário, servidor ou empregado público municipal, quando nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo, função-atividade estatutária de caráter permanente ou emprego público, sempre que o mesmo seja superior ao vencimento do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 37 - As aplicações dos sistemas de avaliação e evolução funcionais previstas nas Seções IV, V e VI do Capítulo III da presente Lei, dependerão da prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas execuções.

Art. 38 - A partir da vigência desta Lei, considerar-se-ão extintos todos os cargos, funções, funções gratificadas e empregos criados por instrumentos legais anteriores à edição deste diploma legal.

Art. 39 - As disposições do presente diploma legal aplicam-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 41 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará as atividades e funções de cada cargo previsto no ANEXO I.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 31 de dezembro de 2002.

Paulo Afonso Miranda

Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____
_____ consoante Art. _____
da Lei nº. _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

LEI N.º 633/ 2002 - ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

PESSOAL PERMANENTE

Cargos para provimento mediante concurso (pessoal efetivo):

CARGO	Quantidade	Vencimento
Advogado	1	1250,00
Assistente Social	1	1170,00
Atendente de Saúde I	2	270,00
Atendente de Saúde II	2	450,00
Auxiliar Administrativo I	37	200,00
Auxiliar Administrativo II	15	270,00
Auxiliar Administrativo III	7	360,00
Auxiliar Administrativo IV	4	400,00
Auxiliar Administrativo V	2	540,00
Auxiliar de Contabilidade	1	720,00
Auxiliar de Enfermagem	2	270,00
Auxiliar do Órgão Fazendário	1	360,00
Auxiliar Serviços Gerais I	21	200,00
Auxiliar Serviços Gerais II	12	270,00
Auxiliar Serviços Gerais III	1	360,00
Bioquímico	1	1400,00
Contador	1	1250,00
Dentista I	1	950,00
Dentista II	1	1900,00
Enfermeira	1	518,47
Enfermeira II	2	2382,00
Engenheiro Civil	2	1250,00
Guarda-parque	5	200,00
Motorista I	14	360,00
Motorista II	3	540,00
Nutricionista	1	500,00
Oficial Administrativo	6	720,00
Operador de Máquinas I	1	450,00
Operador de Máquinas II	3	540,00
Pedreiro I	1	270,00
Pedreiro II	4	360,00
Pedreiro III	3	450,00
Pedreiro IV	2	540,00
Professor	45	360,00
Serviçal Escolar	32	200,00
Supervisora Pedagógica	1	360,00
Tec. Planejamento Escolar	1	360,00
Técnico Agropecuário	1	540,00
Técnico em Enfermagem	3	450,00
Técnico Florestal	1	540,00
Tesoureiro	1	720,00

C E R T I D Ã O

Certifico para fins de direito, que este(a) _____
foi publicada no _____;
_____ consoante Art. _____
da Lei n.º _____ de ____/____/____
Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____

PESSOAL COMISSIONADO

Cargos para provimento por livre nomeação e exoneração:

Chefe do Departamento de Fazenda	1	720,00
Chefe do Depto. de Compras	1	720,00
Chefe do Depto. de Saúde	1	720,00
Chefe do Órgão Municipal de Educação	1	630,00
Chefe do Serv. Agric. e Meio Ambiente	1	540,00
Chefe do Serviço de Almoxarifado	1	540,00
Chefe do Serviço de Estradas	1	540,00
Chefe do Serviço de Patrim. Cultural	1	540,00
Chefe do Setor de Transportes	1	630,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	630,00
Encarregado do Serv. de Esp. e Turismo	1	360,00
Procurador Jurídico	1	1244,64
Chefe de Gabinete	1	1250,00
Secretário do Gabinete	1	270,00

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) _____ foi publicada no _____ consoante Art. _____ da Lei nº. _____ de ____/____/____

Araponga (MG), ____ de _____ de ____

_____